

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 03/2008/CSA

Aprova Plano de Carreira do Corpo Docente da UNESC.

O Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado Pleno reunido no dia 24 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Carreira do Corpo Docente da UNESC.

Art. 2º - O plano constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 24 de julho de 2008.

**PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CSA**

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 03/2008/CSA
PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DA UNESC

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - Este Plano tem por finalidade disciplinar as formas de ingresso, as funções, os benefícios e a progressão no quadro de carreira do magistério superior da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, nos termos das normas legais, estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Entende-se por funções do magistério superior as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração universitária, em nível de graduação, seqüenciais e pós-graduação:

I. Ensino, que se dá por meio das aulas ministradas, palestras, seminários, avaliações, atendimento extra classe, orientação e supervisão de estágios e monitorias, orientação de trabalhos de conclusão de curso e orientação de dissertações e teses.

II. Pesquisa, produção e sistematização de conhecimento que se dá por meio de projetos, participação ou colaboração em grupos de pesquisa, orientação de trabalhos de iniciação científica e orientação de dissertações e teses.

III. Extensão, por meio de elaboração, assessoramento, desenvolvimento, prestação de serviços, consultorias, participação ou colaboração em projetos de extensão universitária.

IV. Atividades de administração universitária pela ocupação de cargos ou funções na administração superior, diretorias, coordenação de cursos, coordenação nas Unidades Acadêmicas, UNAs e setores, gerencias, assessorias, bem como a participação em reuniões e comissões de trabalho de órgãos colegiados nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - Os membros do magistério superior são parte integrante da comunidade universitária, devendo suas funções ser exercidas segundo a missão da Universidade, e conforme preconiza o Estatuto, o Regimento, o Projeto Político Pedagógico e o Planejamento Estratégico da UNESC.

Art. 4º - Os membros do magistério superior do quadro regular e do quadro especial serão selecionados dentre os profissionais de reconhecida competência e conduta ética compatíveis com a missão de educador e da UNESCO.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 5º - Constituem o corpo docente da Universidade:

- I. Professores do quadro especial: substitutos, visitantes e colaboradores.
- II. Professores integrantes do quadro regular.

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO DO QUADRO ESPECIAL

Art. 6º - O professor substituto é aquele contratado mediante análise de currículo, com titulação mínima de Especialização, por período determinado, para substituir professor afastado temporariamente de suas atividades ou para suprir necessidades emergenciais da Universidade.

§ 1º - O professor substituto receberá a título de remuneração, o valor correspondente à sua titulação, anotados no Quadro de Remuneração Docente (Anexo III).

§ 2º - Em caso de necessidade comprovada, poderá ser contratado profissional que possua apenas diploma de graduação, com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência profissional na área específica ou na docência em nível superior, pelo prazo de 01 (um) semestre, prorrogável uma vez pelo mesmo período, percebendo os valores anotados no Quadro de Remuneração Docente (Anexo III).

§ 3º - Em casos excepcionais, desde que devidamente comprovada a necessidade e com prévia autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, poderá ser elástico o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º - Podem ser contratados professores visitantes e colaboradores em caráter eventual, por meio de contratos específicos, com remuneração estipulada em cada caso, por prazo determinado, nos termos da norma proposta pelo CONSU da UNESCO e aprovada pelo Conselho Superior de Administração da FUCRI.

SEÇÃO II
ORGANIZAÇÃO DO QUADRO REGULAR
SUBSEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 8º - Considera-se docente do quadro regular aquele que, contratado por tempo indeterminado, com titulação mínima de especialista, realiza atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária, sendo seu enquadramento realizado em uma das categorias organizadas de I a VII.

Art. 9º - Entende-se por Categoria a unidade de classificação da organização do quadro regular da carreira, fundamentada na titulação acadêmica, experiência em funções docentes, tempo de serviço na UNESC, produção técnico-científica, acadêmica e profissional.

Parágrafo único - As categorias em ordem crescente indicam a posição do professor no plano de carreira docente da UNESC.

Art. 10 - A admissão do docente no quadro regular do presente Plano de Carreira será realizada por meio de Processo Seletivo que será regulamentado pelo Conselho Universitário - CONSU e realizado pelo Departamento de Desenvolvimento Humano.

SUBSEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 11 - O enquadramento de docentes na **Categoria I** obedece a um dos seguintes critérios para sua admissão:

a) Título de **Especialista** e dois anos comprovados de experiência profissional na área específica ou de docência em nível superior.

b) Título de **Mestre**.

Art. 12 - O enquadramento de docentes na **Categoria II** obedece a um dos seguintes critérios:

I. Para **admissão**:

a) Título de **Mestre**, mínimo cinco anos de experiência docente em nível superior em outras Instituições de Ensino Superior - IES e, no mínimo, 10 requisitos em um ou mais das categorias de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

b) Título de **Doutor**.

II. Para **progressão**:

a) Título de **Mestre ou de Especialista**, mínimo três anos de atuação como docente em nível superior, na **Categoria I** referido acima e, no mínimo, 07 (sete) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente; ou

b) Título de **Mestre**, mínimo dois anos de atuação como docente em nível superior, em outras IES e dois anos de atuação como docente em nível superior, na **Categoria I** referido acima e, no mínimo, 07 (sete) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

Art. 13 - O enquadramento de docentes na **Categoria III** obedece a um dos seguintes critérios:

I. Para **admissão**:

a) Título de **Doutor**, mínimo 05 (cinco) anos de experiência docente em nível superior em outras IES, e, no mínimo, 13 (treze) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

II. Para **progressão**:

a) Título de **Mestre ou Doutor**, mínimo 03 (três) anos de atuação como docente em nível superior, na **Categoria II** referido acima e, no mínimo, 10 (dez) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

b) Título de **Doutor**, mínimo 02 (dois) anos de atuação como docente em nível superior em outras IES e dois anos de experiência docente em nível superior na **Categoria II** referido acima e, no mínimo, 10 (dez) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

Art. 14 - O enquadramento de docentes na **Categoria IV** se dará exclusivamente por progressão e condicionado a disponibilidade de vaga, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Título de **Mestre ou Doutor**, mínimo 04 (quatro) anos de atuação como docente em nível superior, na **Categoria III** referido acima e 03 (três) requisitos do conjunto de

produção científica qualificada e 12 (doze) requisitos nos demais conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

Art. 15 - O enquadramento de docentes na **Categoria V** se dará exclusivamente por progressão e condicionado a disponibilidade de vaga, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Título de **Doutor**, mínimo 04 (quatro) anos de atuação como docente em nível superior, na **Categoria IV** referido acima e, 04 (quatro) requisitos do conjunto de produção científica qualificada e 14 (quatorze) requisitos nos demais conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

Art. 16 - O enquadramento de docentes na **Categoria VI** se dará exclusivamente por progressão e condicionado a disponibilidade de vaga, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Título de **Doutor**, mínimo 04 (quatro) anos de atuação como docente em nível superior, na **Categoria V** referido acima e, 05 (cinco) requisitos do conjunto de produção científica qualificada e 15 (quinze) requisitos nos demais conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

Art. 17 - O enquadramento de docentes na **Categoria VII** se dará exclusivamente por progressão e condicionado a disponibilidade de vaga, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Título de **Doutor**, mínimo 04 (quatro) anos de atuação como docente em nível superior, na **Categoria VI** referido acima e, 06 (seis) requisitos do conjunto de produção científica qualificada e 16 (dezesesseis) requisitos nos demais conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

Art. 18 - O número de vagas a serem criadas nas categorias IV à VII, distribuídas de forma equilibrada nas Unidades Acadêmicas, observando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e a proporcionalidade de docentes e discentes de cada Unidade Acadêmica - UNA, serão limitadas nos seguintes percentuais do total de docentes da UNESC:

- I. 20% (vinte por cento) para a Categoria IV.
- II. 10% (dez por cento) para a Categoria V.
- III. 5% (cinco por cento) para a Categoria VI.
- IV. 3% (três por cento) para a Categoria VII.

§ 1º - O Conselho Universitário poderá, a qualquer momento, propor alterações dos percentuais referidos no *caput* deste artigo para análise e aprovação do Conselho Superior de Administração da FUCRI.

§ 2º - O preenchimento das vagas referidas neste artigo se dará por meio de Processo Seletivo, por edital próprio, nos termos da regulamentação do CONSU, obedecendo-se os critérios mínimos estabelecidos neste Plano e condicionado a previsão orçamentária, para fins de cumprimento dos requisitos de antiguidade e merecimento previstos na legislação trabalhista.

Art. 19 - A produção científica, acadêmica e profissional será aproveitada uma única vez, pelo período retroativo de 05 (cinco) anos, para fins de cumprimento dos critérios de progressão na respectiva categoria deste Plano de Carreira.

Art. 20 - Em casos excepcionais, a critério do CONSU, poderá ser contratado docente de reconhecida capacidade e notório saber para suprir necessidades específicas da Universidade, podendo nestes casos, o enquadramento ser feito em qualquer das categorias do quadro de carreira docente, atendido o requisito mínimo da titulação exigida na respectiva categoria.

Art. 21 - A progressão até a **Categoria III** deverá ser solicitada pelo docente ao Departamento de Desenvolvimento Humano até o dia 31 de julho de cada ano, anexando-se a documentação comprobatória, sendo a remuneração correspondente ao novo enquadramento paga no exercício orçamentário seguinte.

Parágrafo único - Qualquer irregularidade na comprovação da documentação apresentada implica o cancelamento do enquadramento, independente de outras sanções legais.

CAPÍTULO IV DOS SALÁRIOS

Art. 22 - Os membros do magistério superior da UNESC têm remuneração definida pela política salarial da FUCRI, Fundação Educacional de Criciúma, Mantenedora da UNESC, disposta no Quadro de Remuneração Docente (Anexo III), avaliado e aprovado periodicamente pela Instituição Mantenedora, obedecida à legislação específica de que trata a matéria.

Parágrafo único - As funções de magistério superior serão remuneradas nos termos deste Plano de Carreira tendo como base o valor atribuído à Categoria funcional em que se enquadra o docente.

Art. 23 - Após cada 03 (três) anos de efetivo exercício na instituição, o docente fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário, até o máximo de 21% (vinte e um por cento), pagos de forma não cumulativa com o triênio previsto na Convenção Coletiva, compondo este o requisito antiguidade nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo único - Para o cálculo do percentual máximo de 21% (vinte e um por cento) será considerado o acumulado no período em que o docente fora beneficiado pelo triênio previsto na Convenção Coletiva até a entrada em vigor do presente plano.

SEÇÃO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 24 - A remuneração da hora/aula ou por atividade, nos cursos ou programas temporários de pós-graduação e cursos de extensão, será fixada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em ato próprio, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Administração da entidade mantenedora.

§ 1º - A remuneração em questão cessará quando terminarem as atividades previstas na programação do evento.

§ 2º - Estas atividades não gerarão direitos de continuidade por serem eventuais, temporárias e por obra certa.

SEÇÃO II

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE DIREÇÃO

Art. 25 - O Conselho Universitário regulamentará em instrumento próprio, no prazo de até 12 (doze) meses da entrada em vigor deste Plano, as gratificações das funções administrativas de direção, eletivas ou de confiança, devendo após ser homologado pelo Conselho Superior de Administração da FUCRI.

Parágrafo único - As gratificações referidas neste artigo cessarão quando o docente deixar de exercer o respectivo cargo, não ocorrendo a sua incorporação aos vencimentos e

nem serão considerados para quaisquer efeitos de direito, inclusive os demais benefícios previstos na Convenção Coletiva.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26 - O docente do ensino superior da UNESC exerce suas funções nos seguintes regimes de trabalho:

I. Tempo integral - é enquadrado neste regime o docente contratado para cumprir uma carga horária de quarenta horas semanais, distribuídas nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária.

II. Horista - é enquadrado neste regime o docente contratado para uma carga horária inferior ou igual a quarenta horas semanais em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária.

§ 1º - A abertura da vaga para o regime de tempo integral deverá ser solicitada pela Unidade Acadêmica à Reitoria com a justificativa da necessidade.

§ 2º - O preenchimento das vagas criadas para o regime de trabalho em tempo integral, se dará por meio de Processo Seletivo e segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário, tendo como um dos requisitos a produção acadêmica.

§ 3º - O Conselho Universitário da UNESC proporá o número global de vagas a serem criadas nas Unidades Acadêmicas para o regime de trabalho em tempo integral, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior de Administração da FUCRI.

§ 4º - A carga horária no regime de trabalho horista será definida semestralmente e corresponderá às atividades assumidas pelo docente.

Art. 27 - O docente com regime de trabalho de tempo integral deve cumprir a sua carga horária em horário e local aprovados pela direção da Unidade Acadêmica, nas seguintes atividades:

- I. Ensino.
- II. Pesquisa.
- III. Extensão.
- IV. Administração universitária.
- V. Demais atividades decorrentes da docência.

Art. 28 - Das 40 (quarenta horas) previstas no regime de trabalho em tempo integral, 50% (cinquenta por cento) são destinadas a atividades de ensino, 30% (trinta por cento) a atividades de pesquisa, extensão e/ou administração universitária e 20% (vinte por cento) para as demais atividades decorrentes da docência.

§ 1º - Mediante consentimento do docente, a Reitoria pode substituir, proporcionalmente, horas-atividade em ensino, pesquisa, extensão e demais atividades decorrentes da docência para horas em atividades de administração universitária.

§ 2º - Mediante solicitação do docente, existindo interesse da Universidade, poderá ser alterada, a critério da Reitoria, a proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores ficam dispensados integralmente das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para atender às atividades de administração universitária referentes ao exercício do cargo.

§ 4º - Os diretores e coordenadores das unidades acadêmicas, os coordenadores de curso, os gerentes, os assessores da Reitoria, os coordenadores dos demais setores, o Procurador Geral e o Chefe de Gabinete do Reitor ficam dispensados de parte de sua carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme critérios da Reitoria.

§ 5º - Os docentes ligados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* e que possuem regime de trabalho em tempo integral, deverão dedicar do total de horas, no mínimo, 08 (oito) horas/aula em aulas ministradas.

§ 6º - O não atendimento pelo docente dos critérios estabelecidos para o cumprimento do regime de trabalho de tempo integral ocasionará a substituição deste regime para o regime de trabalho horista, mediante procedimento administrativo adequado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - Para efeitos de remuneração do docente horista, o valor da hora/aula vinculado à disciplina, remunera a aula efetivamente dada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos, desempenho das tarefas de registro e controle acadêmico e participação em reuniões colegiadas.

Art. 30 - O docente do regime de trabalho de tempo integral deverá elaborar o seu plano semestral de trabalho que contemple a sua carga horária destinadas às atividades acadêmicas, referidas no artigo 28 deste Plano, bem como o respectivo relatório, nos termos da regulamentação específica a ser expedida pelo CONSU.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Cabe à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa do pessoal do magistério superior, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - A Entidade Mantenedora adotará como referência para a solução do contrato de trabalho com o docente aposentado, a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos, observando-se a legislação trabalhista específica de que trata a matéria.

Art. 32 - Com vistas ao aprimoramento e valorização do magistério superior, a Universidade adota sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho dos docentes, conforme regulamento a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 33 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, cuja titulação seja apresentada pelo docente para fins de seleção e admissão no presente Plano de Carreira, deverá ter a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação.

Art. 34 - Na migração para o presente Plano de Carreira, os docentes em exercício na UNESC permanecem, no mínimo, com o mesmo valor da hora/aula.

Art. 35 - Na migração para o presente Plano de Carreira serão considerados para o enquadramento a maior titulação e o tempo desta titulação limitado ao período de contratação do docente com a FUCRI/UNESC, para fins de integralização e cumprimento do requisito antigüidade para progressão nas respectivas categorias.

§ 1º - A migração referida no caput deste artigo, será procedida sem a exigência de permanência em cada categoria definida na organização do quadro regular, entretanto o somatório dos tempos das categorias será o parâmetro utilizado para a medição do tempo de titulação para fins de enquadramento.

§ 2º - Não serão exigidos, para fins de migração neste Plano de Carreira, os requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.

Art. 36 - Na migração para este Plano de Carreira, mediante solicitação, serão enquadrados no regime de trabalho de tempo integral, os docentes que já atuam na UNESC, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária, conforme critérios a serem estabelecidos pelo CONSU.

Art. 37 - O enquadramento nas respectivas categorias, bem como no regime de trabalho de tempo integral será feito por uma Comissão Permanente de Pessoal Docente criada pelo Conselho Universitário.

Art. 38 - Os docentes que não optarem pelo ingresso no novo Plano de Carreira, permanecerão no Plano em extinção, sem possibilidade de progressão.

Art. 39 - Este Plano pode ser alterado mediante proposta do Reitor da UNESC ou do Diretor Presidente da FUCRI ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior de Administração da FUCRI, dependendo de maioria absoluta a sua aprovação pelo mesmo Conselho.

Art. 40 - Este Plano não terá efeitos retroativos.

Art. 41 - Este Plano entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Superior de Administração da Entidade Mantenedora.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I CONJUNTOS DE REQUISITOS PARA PROGRESSÃO NO PCCD

1. PRODUÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA

REQUISITOS DE REFERÊNCIA
Livro científico publicado no Brasil ou no exterior com ISBN.
Artigo em periódico científico internacional listado no Qualis/CAPES nível A ou B.
Publicação integral de trabalho apresentado em congresso/evento listado no Qualis/CAPES internacional A, B ou C.
Outras produções cadastradas como internacionais A, B ou C, listadas no Qualis/CAPES pela respectiva área de conhecimento.
02 (dois) anos como pesquisador produtividade do CNPQ.
Capítulo de livro científico publicado por editora do Brasil ou exterior com ISBN.
Organização de livro com ISBN publicado por editora científica nacional ou internacional.
Artigo em periódico científico nacional listado no Qualis/CAPES nível A.
Publicação integral de trabalho apresentado em congresso, simpósio e similares nacionais listados no Qualis/CAPES nível A ou B.
Produto, técnica ou processo criado ou desenvolvido, com depósito ou patente.
Outras produções listadas no Qualis/CAPES como nacionais A pela respectiva área de conhecimento.
Conferência ou palestra em evento internacional listada no Qualis/CAPES.
Orientação de tese ou dissertação defendida e aprovada.

2. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

REQUISITOS DE REFERÊNCIA
Livro publicado com ISBN.
Artigo publicado em periódico nacional C, listado no Qualis/CAPES.
Publicação integral de trabalho apresentado em congresso, simpósio e similares nacionais C, listado no Qualis/CAPES.
Artigo publicado em periódico científico não indexado.
Capítulo de livro publicado com ISBN.
Publicação de resumo de trabalho em anais, apresentado em evento listado no Qualis/CAPES.
Publicação, na íntegra, de comunicação oral apresentada em congressos, simpósios e similares regionais ou local.
Publicação de resumo em congresso, simpósio ou similar regional ou local, mediante certificação.
Organização de livro, ou de antologia didática ou cultural com ISBN.
Prefácio, introdução ou apresentação de livro com ISBN ou periódico científico com ISSN.
Tradução ou versão de livro publicado com copyright com ISBN.
Tradução ou versão publicada, de artigo ou capítulo de livro com ISBN.
Artigo publicado em revista ou jornal de divulgação nacional, sobre assunto, tema ou matéria de teor acadêmico-científico na respectiva especialidade ou em áreas afins.

3. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

REQUISITOS DE REFERÊNCIA
Participação em banca examinadora de tese ou dissertação.
Orientação de bolsistas de iniciação científica.
Projeto de pesquisa, individual ou de equipe, com financiamento ou bolsas de órgãos de fomento.
Orientação de monografia exigida em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> .
02 anos como editor de revistas científicas.
02 anos de participação em comitê editorial de periódicos científicos.
Conferência, palestra, oficina ou curso ministrado em evento, mediante certificação.
Participação em comissões de avaliação e reconhecimento de cursos em outras instituições.
Realização de pareceres, perícias e consultorias a serviço da UNESCO.
Editores de revista científica por 02 (dois) anos.
Co-orientação de tese ou dissertação.
Palestra, conferência, oficina ou mini-curso ministrado em evento de caráter profissional ou acadêmico, mediante certificação.

REQUISITOS DE REFERÊNCIA (continuação)
Criação e produção de material didático, na respectiva especialidade ou em áreas afins.
Projeto de extensão ou ação social, cadastrado na instituição.
Participação como painalista ou debatedor em mesa-redonda ou similar em evento científico, profissional ou acadêmico.
Orientação e aprovação em cinco trabalhos de conclusão de graduação.
Participações em 10 (dez) bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso.

4. PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL

REQUISITOS DE REFERÊNCIA
Obra literária publicada com ISBN.
Organização ou autoria de capítulo de obra literária publicada com ISBN.
Roteiro ou adaptação ou versão de obra de ficção publicada.
Regência de concerto ou recital, devidamente comprovada.
Regência de espetáculo de coro musical, devidamente comprovada.
Participação, como músico instrumentista, em concerto ou recital, devidamente comprovada.
Participação, como músico solista, em concerto ou recital, devidamente comprovada.
Exibição solo em recital, devidamente comprovada.
Direção de espetáculo cênico, devidamente comprovada.
Produção e exibição de Filme, vídeo ou audiovisual, devidamente comprovado.
Mostra individual de obra fotográfica ou de artes plásticas (pintura, escultura, gravura, desenho, etc.), devidamente comprovada.
Obra fotográfica ou de artes plásticas (pintura, escultura, gravura, desenho, etc.) exibida em mostra coletiva, devidamente comprovada.
Composição musical interpretada/apresentada, devidamente comprovada e registrada.

5. PRODUÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REQUISITOS DE REFERÊNCIA
Membro de Comissão designada por portaria da Reitoria para elaboração de projeto de criação de novo curso de graduação ou sequencial, de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de projetos estruturais acadêmicos, de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , de projetos de reformulação curriculares ou similares.
Coordenação de: <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de projeto pedagógico de criação de novo curso de graduação ou seqüencial. • Elaboração de projeto de criação de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>. • Projeto de reformulação curricular. • Elaboração de projeto de criação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>. • Evento de extensão, de abrangência internacional, nacional ou estadual, de natureza técnica, cultural ou desportiva.
Planejamento e coordenação de curso de extensão.
Participação em comitê científico por 02 (dois) anos.
Participação em comissões permanentes da UNESCO por 02 (dois) anos.
Criação, produção e aperfeiçoamento de metodologias para ensino, pesquisa e extensão, reconhecidas e aprovadas por órgãos competentes da UNESCO.

6. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ACADÊMICA

REQUISITOS DE REFERÊNCIA
01 (um) ano de exercício no cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor.
02 (dois) anos de exercício em gestão acadêmica.
02 (dois) anos de participação como consultor integrante de Comitê Científico.
02 (dois) anos de representação docente no Conselho Universitário ou de participação nas Câmaras respectivas.
02 (dois) anos de representação docente em Colegiados de UNA.

7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA

INDICADORES DE REFERÊNCIA
Curadoria de exposições.
Atividade desenvolvida em instituição de ensino superior, na qualidade de Professor visitante, pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses.
Participação em comissões acadêmicas ou científicas, de órgãos vinculados ao sistema de educação ou de órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.
Exercício de atividades profissionais, cargos, funções ou serviços de consultoria e assessoria, em órgãos públicos ou entidades privadas, na especialidade ou em áreas afins, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.
Presidência de entidade científica e/ou técnico-profissional, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.
Representação de área científica ou técnico-profissional de caráter nacional e/ou internacional, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.
Representação junto à associação, entidade ou órgão de classe ou de categoria profissional, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.
Atividades de magistério e funções técnico-pedagógicas exercidas em escolas de ensino fundamental e médio, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.
Cargo de regente ou diretor artístico de orquestra ou coro musical, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.
Cargo de diretor de grupo teatral, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.
Cargo de direção ou treinamento técnico de equipes desportivas, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.
Tradutor e intérprete para palestra, conferência, evento e similares.

ISBN - Sistema Internacional Padronizado de Livros

ISSN - Sistema Internacional Padronizado de Periódicos

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL (Representação dos artigos 11 a 17)

Cate- goria	Titulação	Admissão no Plano	Progressão
I	Especialista	02 (dois) anos de experiência profissional na área específica ou docência em nível superior.	
	Mestre	Título de mestre	
II	Mestre	05 (cinco) anos de experiência docente em nível superior em outras IES. Mínimo 10 (dez) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.	
	Doutor	Título de Doutor	
	Mestre ou Especialista	Acesso mediante progressão	Mínimo 03 (três) anos na categoria I no PCCD da UNESC. Mínimo 07 (sete) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.
	Mestre	Acesso mediante progressão	Mínimo 02 (dois) anos de experiência docente em nível superior em outras IES. Mínimo 02 (dois) anos na categoria I no PCCD da UNESC. Mínimo 07 (sete) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.

(continuação)

Cate- goria	Titulação	Admissão no Plano	Progressão
III	Doutor	Mínimo 05 (cinco) anos de experiência docente em nível superior em outras IES. Mínimo 13 (treze) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.	
	Mestre ou Doutor	Acesso mediante progressão	Mínimo 03 (três) anos de experiência em nível superior na categoria II no PCCD da UNESC. Mínimo 10 (dez) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.
	Doutor	Acesso mediante progressão	Mínimo 02 (dois) anos de experiência docente em nível superior em outras IES. Mínimo 02 (dois) anos na categoria II no PCCD da UNESC. Mínimo 10 (dez) requisitos em um ou mais dos conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.
IV	Mestre ou Doutor	Acesso mediante progressão	Mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente em nível superior na categoria III. Mínimo 03 (três) requisitos do conjunto de Produção Científica Qualificada. Mínimo 12 (doze) requisitos nos demais conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional. Disponibilidade de vaga

(continuação)

Cate- goria	Titulação	Admissão no Plano	Progressão
V	Doutor	Acesso progressão mediante	<p>Mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente em nível superior na categoria IV.</p> <p>Mínimo 04 (quatro) requisitos do conjunto de Produção Científica Qualificada.</p> <p>Mínimo 14 (quatorze) requisitos nos demais conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.</p> <p>Disponibilidade de vaga.</p>
VI	Doutor	Acesso progressão mediante	<p>Mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente em nível superior na categoria V.</p> <p>Mínimo 05 (cinco) requisitos distribuídos nos três níveis do conjunto de Produção Científica Qualificada.</p> <p>Mínimo 15 (quinze) requisitos nos demais conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.</p> <p>Disponibilidade de vaga.</p>
VII	Doutor	Acesso progressão mediante	<p>Mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente em nível superior na categoria VI.</p> <p>Mínimo 6 requisitos distribuídos nos três níveis do conjunto de Produção Científica Qualificada.</p> <p>Mínimo 16 (dezesesseis) requisitos nos demais conjuntos de requisitos de produção científica, acadêmica e profissional.</p> <p>Disponibilidade de vaga.</p>

ANEXO III
QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOCENTE - VALORES REFERENTE JANEIRO/2008

QUADRO ESPECIAL

TITULAÇÃO	R\$
Graduado	18,00
Especialista	19,00
Mestre	20,00
Doutor	22,00

QUADRO REGULAR

CATEGORIA	TITULAÇÃO	R\$
	Graduado	18,05
I	Especialista / Mestre Iniciante	20,05
II	Mestre/ Doutor iniciante	22,06
III	Mestre/ Doutor	23,71
IV	Mestre/ Doutor	25,49
V	Doutor	26,76
VI	Doutor	28,10
VII	Doutor	29,50

Criciúma, 24 de julho de 2008.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CSA